



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.305, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular – Níveis de Mestrado e Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 7 de março de 2005, e em conformidade com os autos do Processo n.º 016266/2003-UFPA, procedentes do Centro de Ciências Biológicas (CCB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular - Níveis de Mestrado e Doutorado", de acordo com o Anexo (págs. 2-22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de março de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR – NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências nas Área de Concentração de Neurociências ou Biologia Celular, tendo como objetivos fundamentais:

- a) A formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e o exercício profissional especializado.
- b) O aprimoramento dos conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas e profissionais especializadas.
- c) O desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de artigos científicos, monografias, dissertações e teses; apresentação e defesa de trabalhos científicos; formulação, apresentação e defesa de projetos científicos.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular, com cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado, ficará vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular será exercida pelo Colegiado do Programa constituído pelo (por):

- a) Coordenador do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular, o qual também é Coordenador do Doutorado, que preside o Colegiado, com direito a voz e voto;
- b) Vice-Coordenador do Programa, o qual também é Coordenador do Mestrado, com direito a voz e voto;
- c) Secretário do Programa, o qual secretaria o Colegiado, com direito a voz;
- d) 3 (três) representantes docentes de cada Área de Concentração, com direito a voz e voto: Neurociências (NC) e Biologia Celular (BC);
- e) 2 (dois) representantes discentes, um que esteja cursando o Doutorado e outro que esteja cursando o Mestrado, com direito a voz e voto.

Art. 4º O Coordenador do Programa, o Vice-coordenador do Programa e os demais representantes referidos no art. 3º, serão designados para um mandato de 2 (dois)

anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Diretor do CCB e o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, dentre os docentes do quadro permanente.

§2º Os representantes docentes, e seus suplentes, referidos no Art. 3º, serão escolhidos pelos docentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, sob a forma de eleição convocada regularmente pelo Colegiado do Programa, especialmente para este fim, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, ou em caráter extraordinário, toda vez que for necessário a indicação de um novo membro para completar o mandato de um titular ou suplente que tenha deixado de exercer essa função.

§3º Os representantes discentes, e seus suplentes, referidos no art. 3º, serão escolhidos pelos discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, sob a forma de eleição convocada regularmente pelo Colegiado do Programa, especialmente para este fim, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, ou em caráter extraordinário, toda vez que for necessário a indicação de um novo membro para completar o mandato de um titular ou suplente que tenha deixado de exercer essa função.

§4º O Colegiado recém-eleito, em sua primeira reunião, escolherá a lista tríplice de nomes para serem encaminhados ao Reitor da UFPA para escolha de Coordenador e Vice-coordenador para um novo período.

Art. 5º O Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado do Programa somente reunir-se-á com, pelo menos, a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 8º Integram a Secretaria do Programa, além do Secretário do Programa, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao Secretário do Programa cabe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de tese, dissertação ou qualificação;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

Art. 10 A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de estantes operacionais.

§1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

§2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído teses, dissertações, monografias, livros e periódicos indicados pelos professores do Programa.

CAPÍTULO III Do Colegiado

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular:

- a) propor ao CONSEP alterações no Regulamento do Curso;
- b) escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador e enviá-la ao Reitor da UFPA, para que o mesmo escolha e nomeie esses dirigentes do Curso;
- c) propor ao Reitor da UFPA, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;
- d) instituir o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas de cada Área de Atuação do Curso;
- e) compatibilizar o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos, o calendário e a execução de disciplinas, com as finalidades do Curso, conforme explicitadas no art. 1º, escolhendo anualmente os professores mais aptos para ministrar cada disciplina;
- f) propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através do Conselho do CCB, o credenciamento no Curso de professores para o ensino de disciplinas, assim como a orientação de alunos de doutorado e mestrado, após análise da formação acadêmica, produção científica e experiência didática daqueles docentes, verificadas as necessidades de expansão do Curso;
- g) propor ao CONSEP, através do Conselho do CCB, o desligamento de docentes de suas atividades no Curso;
- h) solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- i) indicar ao CONSEP, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), bancas examinadoras de dissertação ou tese;
- j) constituir banca examinadora de qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- k) apreciar e homologar os relatórios fornecidos pelas bancas examinadoras de tese, dissertação e qualificação;
- l) estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;
- m) designar avaliadores *ad hoc* de projetos de tese de candidatos para cursarem o Doutorado do Curso;

- n) aceitar os candidatos a cursarem o Doutorado do Curso mediante análise do histórico escolar do candidato, plano de trabalho elaborado pelo orientador e parecer *ad hoc* sobre os projetos de tese;
- o) designar professores para elaborar, ministrar e corrigir testes de seleção de candidatos para cursarem o Mestrado do Curso;
- p) apreciar e homologar os resultados de seleção de candidatos para cursarem o Mestrado do Curso;
- q) enviar para a PROPESP e para os órgãos de fomento a relação de alunos do Doutorado e Mestrado selecionados para receberem bolsas de estudo, de acordo com sua classificação nos exames de seleção das respectivas Áreas de Atuação do Curso;
- r) reconhecer créditos obtidos por alunos do Curso em atividades ou cursos a nível de pós-graduação em outras instituições;
- s) julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula dos alunos do Curso;
- t) conhecer os recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- u) analisar e emitir parecer sobre revalidação de diploma de pós-graduação em Ciências Biológicas quando solicitado pelos órgãos competentes da UFPA;
- v) propor convênios e projetos com outros setores da UFPA ou com outras instituições;
- x) apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, através do Conselho do CCB;
- z) propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do Curso.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) submeter anualmente ao Colegiado modificações no plano didático-científico do Curso de Doutorado; o Colegiado analisará e, em caso de aprovação, encaminhará a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução do plano didático-científico aprovado para o Curso de Doutorado, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- d) supervisionar o funcionamento do Programa como um todo e das suas diferentes Áreas de Concentração;
- e) administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- f) elaborar o Manual do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular, contendo: i) descrição das Áreas de Concentração; ii) elenco de disciplinas com suas ementas, bibliografia básica, carga horária, número de créditos correspondentes e docentes responsáveis; iii) linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, orientadores credenciados; iv) calendário escolar; v) normas de inscrição de candidatos ao Doutorado; vi) normas de seleção de alunos do Doutorado; vii) normas de concessão de bolsas de estudo aos alunos do Doutorado;

g) compatibilizar junto aos departamentos competentes a liberação da carga horária dos professores do Programa;

h) decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

i) adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de quinze dias;

j) representar o Colegiado do Programa junto à instância superior da UFPA e às organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;

l) propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

m) tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa.

Art. 13 Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, assim como:

a) submeter anualmente ao Colegiado modificações no plano didático-científico do Curso de Mestrado; o Colegiado analisará e, em caso de aprovação, encaminhará a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução do plano didático-científico aprovado para o Curso de Mestrado, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

c) elaborar o Manual do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular, contendo: i) descrição das Áreas de Concentração; ii) elenco de disciplinas com suas ementas, bibliografia básica, carga horária, número de créditos correspondentes e docentes responsáveis; iii) linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, orientadores credenciados; iv) calendário escolar; v) normas de inscrição de candidatos ao Mestrado; vi) normas de seleção de alunos do Mestrado; vii) normas de concessão de bolsas de estudo aos alunos do Mestrado.

CAPÍTULO V **Da Inscrição**

Art. 14 Serão aceitas inscrições de candidatos ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular que tenham o título de graduação em curso superior e candidatos ao Curso de Doutorado que tenham o título de mestre em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins.

§1º - Dúvidas sobre a inserção do título de mestre do candidato ao Doutorado em área afim às Ciências Biológicas e Ciências da Saúde serão decididas soberanamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 O candidato ao Doutorado ou Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época determinada no calendário, os seguintes documentos:

I - documento de identificação e fotos;

II - requerimento de inscrição;

III - comprovante do pagamento de taxa de inscrição;

IV - diploma e histórico escolar de graduação e mestrado para os candidatos ao Doutorado; diploma e histórico escolar do curso de graduação para os candidatos ao Mestrado;

V - *curriculum vitae* preenchido na Plataforma Lattes do CNPq, enviado àquele órgão eletronicamente e entregue impresso à Secretaria, devidamente comprovado nos itens referentes a: i) publicações de trabalhos completos em periódicos; ii) publicações de trabalhos completos em anais de eventos científicos; iii) publicações de capítulos de livros; iv) publicações de livros como autor ou organizador; v) registros de patentes; vi) requerimentos de patentes; vii) resumos publicados em anais de eventos científicos; viii) participações em eventos científicos;

VI - exemplar impresso ou eletrônico de sua dissertação de mestrado (no caso de candidato ao Doutorado);

VII - carta de recomendação de dois professores de seu curso de graduação (no caso de candidato ao Mestrado) ou dois professores de seu curso de mestrado (no caso de candidato ao Doutorado) ou ainda por dois professores de IES onde o candidato exerce ou exerceu atividade profissional (para ambos os casos);

VIII - carta de anuência de um orientador potencial (no caso de candidato ao Doutorado);

IX - no caso de candidatos ao Doutorado, plano de trabalho e projeto de tese redigido pelo candidato e endossado pelo seu orientador potencial;

X - declaração do coordenador do PICDT da IES do candidato manifestando o interesse da instituição na qualificação do candidato;

XI - declaração do empregador liberando o candidato para realizar o curso.

§1º Em se tratando de aluno de graduação concluinte, candidatando-se ao Mestrado, o pedido de inscrição será aceito mediante declaração do Colegiado de Curso de Graduação explicitando a situação do candidato, anexando-se o histórico escolar parcial. Em caso de seleção desse candidato, o mesmo deverá apresentar o diploma e histórico escolar de graduação por ocasião da matrícula, sob pena da perda da vaga no Mestrado.

§2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VI **Da Seleção**

Art. 16 O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular promoverá a seleção de alunos para cursarem o Mestrado dentre os candidatos cujas inscrições foram aprovadas previamente, designando professores para constituírem a Comissão de Seleção para o Mestrado, a qual avaliará os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, assim como elaborará, aplicará e corrigirá os testes de seleção, a fim de preencher o número de vagas divulgado em edital próprio.

§1º Os testes versarão sobre conteúdo divulgado em edital próprio, publicado com pelo menos trinta dias de antecedência, específicos para cada Área de Concentração do Programa.

§2º Somente serão classificados os candidatos que responderem corretamente setenta por cento das questões formuladas nos testes.

§3º Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos testes, sendo critério de desempate primeiro o desempenho no curso de graduação, averiguado pela análise do histórico escolar, seguido da experiência científica do candidato, averiguada pela análise do *curriculum vitae*, seguido de critérios adicionais baseados nos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

§4º Serão chamados para se matricularem no Mestrado os candidatos classificados até um total igual ao número de vagas previamente divulgado.

a) Cada professor credenciado para orientar alunos de Mestrado poderá receber até no máximo seis alunos de pós-graduação (doutorado ou mestrado), este número podendo ser reduzido em função da disponibilidade de recursos financeiros para os projetos de dissertação.

§5º Dentre os matriculados, os primeiros classificados receberão bolsas de estudo das agências de fomento, de acordo com a disponibilidade de recursos, estando facultado aos demais matriculados cursarem sem bolsa de estudo.

a) Os bolsistas deverão preencher critérios adicionais e seguir normas próprias estabelecidos pelas agências de fomento, os quais são reconhecidos como soberanos por este Regulamento no que tange às questões estritamente relacionadas à concessão das bolsas de estudo;

b) o não preenchimento dos critérios adicionais das agências de fomento implicará em perda do direito à bolsa de estudo e o não cumprimento dos regulamentos das agências de fomento implicará em perda da bolsa com possível obrigatoriedade de devolução do valor já recebido à respectiva agência de fomento;

§6º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões do Colegiado de Programa no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 17 O Colegiado do Programa funcionará como Comissão de Seleção para o Doutorado, realizando em regime de fluxo contínuo a seleção de alunos para cursarem aquele nível dentre aqueles que solicitarem inscrição, a fim de preencher as vagas disponíveis, designando avaliadores *ad hoc* dos projetos de tese desses candidatos.

§1º Os pareceres *ad hoc* sobre os projetos de tese, assim como os demais documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, serão avaliados pelo Colegiado em suas reuniões mensais, o qual soberanamente selecionará ou não o candidato para cursar o Doutorado.

§2º Serão chamados para se matricularem no Doutorado os candidatos selecionados pelo Colegiado até um total igual ao número de vagas disponíveis no curso.

a) Cada professor credenciado para orientar alunos de Doutorado poderá receber até, no máximo, seis alunos de pós-graduação (doutorado e mestrado), este número podendo ser reduzido em função da disponibilidade de recursos financeiros para os projetos de tese.

§3º A ordem de matrícula e a rotatividade entre os docentes-orientadores serão usados como critérios para indicação dos alunos de Doutorado para receberem bolsas de estudo das agências de fomento, de acordo com a disponibilidade de recursos, estando facultado aos demais matriculados cursarem sem bolsa de estudo.

a) Os bolsistas deverão preencher critérios adicionais e seguir normas próprias estabelecidos pelas agências de fomento, os quais são reconhecidos como soberanos por este Regulamento no que tange às questões estritamente relacionadas à concessão das bolsas de estudo;

b) o não preenchimento dos critérios adicionais das agências de fomento implicará em perda do direito à bolsa de estudo e o não cumprimento dos regulamentos das agências de fomento implicará em perda da bolsa com possível obrigatoriedade de devolução do valor já recebido à respectiva agência de fomento.

§4º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, não cabendo recurso das decisões do Colegiado de Programa no que diz respeito ao exame de seleção.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula e da Integralização Curricular

Art. 18 A matrícula no Curso Doutorado ou Mestrado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 19 A matrícula será feita na Secretaria do Programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 O aluno de Doutorado iniciará o curso tendo como docente-orientador aquele que endossou o plano de trabalho e projeto de tese aprovados, o qual o supervisionará na realização da tese de doutorado ao longo dos quatro anos de curso; enquanto o aluno de Mestrado deverá apresentar, até o final do primeiro ano de curso, carta de aceitação de um docente-orientador para supervisioná-lo na realização da dissertação de mestrado ao longo do segundo ano de curso.

Art. 21 A desistência de sua vaga no Programa por vontade expressamente manifesta por escrito pelo aluno, ou abandono dessa vaga, não lhe confere direito à volta ao Programa. O referido aluno só poderá retornar ao Programa caso se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo único. Considera-se abandono de vaga no Programa a falta em realizar matrícula em qualquer período letivo.

Art. 22 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou no conjunto de disciplinas em que foi matriculado. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante,

apreciado pelo Colegiado do Programa. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 23 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 24 A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada, no mínimo, em 1 (um) e, no máximo, em 3 (três) anos. No caso do Curso de Doutorado deverá ser realizada, no mínimo, em 2 (dois) anos e, no máximo, em 5 (cinco) anos.

Art 25 O candidato poderá solicitar ao Colegiado do Programa a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Regimento Geral, Art. 93).

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente

Art 26 O Corpo Docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Livre Docente ou Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§1º Em casos especiais, à critério do Colegiado do Programa e com aprovação do CONSEP, poderão ser admitidos no Corpo Docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores do título de Mestre com alta qualificação científica;
- b) reconhecidos como possuidores de notório saber por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes do Curso.

§3º Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no Corpo Docente do Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa o qual, após análise do *curriculum vitae* do professor, o indicará ao CONSEP.

§4º O corpo docente do Programa de Pós-graduação, Doutorado e Mestrado, será composto por duas categorias de professores: docentes-orientadores e outros docentes-participantes, relacionados no Anexos 1 e 2, respectivamente:

- a) docentes-orientadores são aqueles com produção científica regular em revistas indexadas nos últimos cinco anos, podendo exercer as seguintes funções dentro do Programa: i) Coordenador do Programa; ii) Vice-coordenador do Programa; iii) representante dos docentes no Colegiado do Programa; iv) orientador de teses de doutorado; v) orientador de dissertações de mestrado; v) responsável por disciplina;

b) outros docentes podem exercer as seguintes funções dentro do Programa:
i) co-orientador de teses de doutorado; ii) co-orientador de dissertações de mestrado; iii) responsável por disciplina.

§ 1º Considera-se como produção científica regular a publicação nos últimos cinco (5) anos de pelo menos dois (2) trabalhos completos em periódicos indexados pelo *Current Contents* ou outros indexadores de prestígio similar.

§2º O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente para fins de credenciamento será feito anualmente pela Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX **Da Orientação**

Art. 27 O aluno terá um professor orientador que necessariamente deve pertencer à categoria de docente-orientador do Corpo Docente do Programa, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar, juntamente com o aluno, o seu plano de curso;
- b) opinar sobre o trancamento de matrícula;
- c) opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- d) auxiliar o mestrando ou doutorando na escolha do tema de sua dissertação ou tese;
- e) acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese.

§1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado respectivo, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do aluno solicitar a substituição do orientador.

§4º Professores do Programa, pertencentes à categoria de outros docentes, ou professores de outras instituições científicas, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X **Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação**

Art. 28 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA, observando-se o § Único do Art. 90 que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 29 O controle da integralização curricular do Curso de Doutorado ou Mestrado será feito pelo sistema de crédito hora em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Os alunos do Programa de Pós-Graduação estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Art. 30 Nas avaliações de aprendizagem, levar-se-á em conta os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Art. 31 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a BOM e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de freqüência nas atividades do Curso.

Art. 32 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Valor Numérico	Conceito	Aproveitamento
9 - 10	Excelente (EXC)	Aprovado
7 - 8,9	Bom (BOM)	Aprovado
5 - 6,9	Regular (REG)	Reprovado
0 - 4,9	Insuficiente (INS)	Reprovado
0	Sem freqüência (SF)	Reprovado

Art. 33 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 34 O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;
- b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a BOM) ou por falta de freqüência em três (3) ou mais disciplinas;
- c) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 35 O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa que o indeferirá, liminarmente se:

- a) não estiver devidamente justificado;

b) não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 36 O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

a) será recebido pelo Coordenador do Programa, que designará uma Comissão Revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 37 Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Programa, 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XI Do Currículo Pleno

Art. 38 O elenco de disciplinas dos Cursos de Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular caracteriza-se por grande flexibilidade, desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§1º O currículo pleno do Curso de Mestrado compreende, em sua estrutura, 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

a) disciplinas obrigatórias;

b) disciplinas optativas.

§2º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico de atuação do candidato.

§4º No caso do Curso de Doutorado, as disciplinas adicionais a serem cursadas, além das que já o foram no Curso de Mestrado, assim como outras atividades a serem desenvolvidas pelo doutorando, serão estabelecidas pelo orientador em consonância com a natureza da pesquisa proposta.

Art. 39 Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações no elenco de disciplinas ou no seu conteúdo, modificações estas que serão submetidas ao exame e à aprovação pelo CONSEP (Conselho Superior de Ensino e Pesquisa) da UFPA.

§1º Para integralização curricular do Mestrado, o discente deverá completar 46 (quarenta e seis) créditos, assim divididos: 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à realização da dissertação de mestrado; 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, específicas para cada área de concentração; 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas, podendo até 10 (dez) créditos serem cursados noutros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§2º Para integralização curricular do Doutorado o discente deverá completar 61 (sessenta e um) créditos, assim divididos: 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à realização da tese de doutorado; 30 (trinta) créditos em disciplinas (já cursadas no mestrado); outros 15 (quinze) créditos, os quais podem ser obtidos cursando disciplinas adicionais ou através da realização de atividades diversas, cabendo ao orientador atribuir os créditos a essas, respeitada a equivalência 15 (quinze) horas de atividades por crédito.

Art. 40 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII **Da Estrutura Curricular**

Art. 41 Os currículos plenos dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Neurociências e Biologia Celular acham-se explicitado no Anexo III.

Parágrafo único. No caso do Curso de Doutorado, o currículo pleno será constituído de atividades a serem programadas pelo orientador, assim como de disciplinas integrantes da grade curricular do Curso de Mestrado, ou mesmo de outras disciplinas não listadas nessa grade, mas que atendam as especificidades do trabalho do candidato.

CAPÍTULO XIII **Do Exame Geral de Qualificação**

Art. 42 No período entre 6 (seis) a 12 (doze) meses após o ingresso no mestrado e 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no doutorado, o candidato submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

§1º O exame geral de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e igual tempo de arguição, por parte da Banca Examinadora, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu plano de pesquisa (Tese ou Dissertação), mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§2º O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos: Introdução; Revisão da Literatura pertinente; Objetivos da pesquisa; Material e Métodos a serem utilizados na pesquisa; Resultados Preliminares, se for o caso.

§3º O objetivo do exame de qualificação é o de avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua tese ou dissertação e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§4º A Banca Examinadora para o exame de qualificação será constituída de 4 (quatro) membros no caso do Doutorado e 3 (três) no caso do Mestrado, um dos membros sendo o docente-orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, sem direito a voto; os demais membros deverão pertencer também ao Programa, podendo ser de quaisquer das duas categorias de professores.

§5º A relação de docentes indicados para a banca examinadora deverá ser encaminhada pelo docente-orientador ao Colegiado do Programa em tempo hábil de ser avaliada nas reuniões ordinárias mensais do mesmo.

Art. 43 Cada membro da banca examinadora fornecerá seu parecer por escrito o qual, deverá obedecer, além da justificação, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:

Valor Numérico	Conceito	Aproveitamento
9 - 10	Excelente (EXC)	Aprovado
7 – 8,9	Bom (BOM)	Aprovado
5 - 6,9	Regular (REG)	Reprovado
0 - 4,9	Insuficiente (INS)	Reprovado
0	Sem frequência (SF)	Reprovado

Art. 44 A banca examinadora deverá emitir o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos seus membros, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 45 O parecer final da banca examinadora, assim como de cada um dos seus membros, com a exceção do docente-orientador, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado do Programa e imediata divulgação.

Art. 46 Ocorrendo a hipótese da Banca Examinadora atribuir ao aluno conceito inferior a Bom (BOM), ela relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação do discente.

CAPÍTULO XIV **Da Concessão Do Diploma**

Art. 47 Fará jus ao título de Doutor ou Mestre em Ciências (Área de Concentração de Neurociências ou Biologia Celular) o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) for aprovado no teste de língua Inglesa;
- b) for aprovado no exame geral de qualificação;
- c) no caso do Mestrado, obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de quarenta e seis (46) créditos de disciplinas assim distribuídos: 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias; 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas optativas; 16 (dezesseis) créditos correspondentes à realização e defesa da dissertação de mestrado;
- d) no caso do Doutorado, obtiver 61 (sessenta e um) créditos em atividades, assim distribuídos: 30 (trinta) créditos correspondentes às disciplinas realizadas no mestrado; 15 (quinze) créditos na forma de disciplinas adicionais do mestrado ou outras atividades como outros cursos, monografias, seminários, etc.; 16 (dezesseis) créditos correspondentes à realização e defesa da tese de doutorado;
- e) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XV **Do Julgamento da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado**

Art. 48 O aluno deverá produzir sua tese de doutorado ou dissertação de mestrado em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do docente-orientador.

§2º A tese ou dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvado o caso de alunos procedentes de países de idioma espanhol, aos quais será facultada a redação da tese em seu idioma pátrio. Em ambos os casos, a tese deverá conter um resumo em inglês.

Art. 49 A defesa da Tese ou Dissertação será requerida pelo candidato através de seu docente-orientador ao Colegiado do Programa com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§1º O aluno deverá entregar ao Colegiado do Programa 5 (cinco) cópias da primeira versão da Tese ou Dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora.

Art. 50 A Tese ou Dissertação será julgada por banca examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa, constituída por 5 (cinco) doutores no caso do Doutorado ou 4 (quatro) doutores no caso do Mestrado, um deles sendo, em ambos os casos, o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 51 A constituição da Banca Examinadora será sugerida pelo docente-orientador ao Colegiado do Programa, em lista contendo 6 (seis) doutores, dos quais 4 (quatro) da UFPA e 2 (dois) de outras IES.

§1º O Colegiado, em reunião ordinária, escolhe os nomes dos membros da banca examinadora a partir da lista encaminhada pelo docente-orientador, assim como de um suplente.

§2º Constituída a banca examinadora pelo Colegiado, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo CONSEP.

Art. 52 O julgamento da tese será feito em sessão pública, na qual o candidato fará apresentação sucinta no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, e será argüido por cada examinador por 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§1º Cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala:

Valor Numérico	Conceito	Aproveitamento
9 -10	Excelente (EXC)	Aprovado
7 – 8,9	Bom (BOM)	Aprovado
5 – 6,9	Regular (REG)	Reprovado
0 - 4,9	Insuficiente (INS)	Reprovado
0	Sem frequência (SF)	Reprovado

§2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo docente-orientador, proceder às correções indicadas pela banca examinadora, sendo que 6 (seis) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa do Doutorado ou 60 (sessenta) dias após a defesa do Doutorado.

§3º O diploma de Doutor ou Mestre somente será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da tese ou dissertação, respectivamente.

Art. 53 O diploma de Doutor ou Mestre em Ciências, nas Áreas de Concentração de Neurociências ou Biologia Celular, será conferido ao candidato que, na defesa da tese ou dissertação, haja obtido na média conceito igual ou superior a BOM.

Art. 54 Somente por unanimidade e diante da excepcional competência intelectual e científica revelada na execução e defesa da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora, ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (EXC), poderá acrescentar a referência *summa cum laude* (com louvor).

Art. 55 O diploma de Doutor ou Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVI **Dos Recursos Financeiros**

Art. 56 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias.

a) da UFPA, destinados aos cursos de pós-graduação;
b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;

c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XVII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 57 A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 58 O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa será nas instalações do CCB.

Art. 59 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60 Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Docentes-Orientadores

Antônio Pereira Junior
Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Domingos Luiz Wanderley Picanço Diniz
Dora Selma Fix Ventura
Edivaldo Herculano Corrêa de Oliveira
Edmar Tavares da Costa
Elizabeth Sumi Yamada
Jacques Marie Edme Vielliard
Jeannie Nascimento dos Santos Corrêa
José Luiz Martins do Nascimento
Lílian Rosana Ferreira Faro
Luiz Carlos de Lima Silveira (Coordenador do Programa, Coordenador do Doutorado)
Luiz Carlos Santana da Silva
Manoel da Silva Filho (Vice-coordenador do Programa, Coordenador do Mestrado)
Maria Luisa da Silva
Maristela Gomes da Cunha
Rafael Durán
Reinaldo de Amorim Carvalho
Rommel Mário Rodrigues Burbano
Silene Maria Araújo de Lima
Vânia Maria Moraes Ferreira

ANEXO II

Outros Docentes

Ana Karla Jansen Amorim
Artur Luiz da Costa da Silva
Cecilia Hedin Pereira
Dulcidéia da Conceição Palheta
Lúcia de Fatima Sobral Sampaio
Ricardo Gattass
Setsuko Noro dos Santos
Wallace Gomes Leal

ANEXO III

Currículo Pleno

Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração de Neurociências

BIO 0001	Biometria (3 créditos, 45 horas)
BTS 0102	Bioquímica da Transmissão Sináptica (2 créditos, 30 horas)
DSM 0044	Dissertação de Mestrado (16 créditos, 240 horas)
FNE 0101	Fundamentos de Neurociências (2 créditos, 30 horas)
MTC 0054	Metodologia Científica (2 créditos, 30 horas)
SN1 0103	Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso I (2 créditos, 30 horas)
SN2 0104	Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso II (2 créditos, 30 horas)
TOD 0003	Treinamento Didático (2 créditos, 30 horas)
TSD 0043	Tese de Doutorado (16 créditos, 240 horas)

Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração de Biologia Celular

BIO 0001	Biometria (3 créditos, 45 horas)
DSM 0044	Dissertação de Mestrado (16 créditos, 240 horas)
EFC 0204	Estrutura e Fisiologia Celular (3 créditos, 45 horas)
FBC 0201	Fundamentos de Biologia Celular (1 crédito, 15 horas)
GNG 0202	Genética Celular (2 créditos, 30 horas)
MBC 0203	Métodos em Biologia Celular (2 créditos, 30 horas)
MTC 0054	Metodologia Científica (2 créditos, 30 horas)
TOD 0003	Treinamento Didático (2 créditos, 30 horas)
TSD 0043	Tese de Doutorado (16 créditos, 240 horas)

Disciplinas Optativas das Áreas de Concentração de Neurociências e Biologia Celular

BAC 0301	Bioacústica (2 créditos, 30 horas)
CLC 0401	Cultura de Células (2 créditos, 30 horas)
LIS 0402	Função e Disfunção do Lisossoma (2 créditos, 30 horas)
MSC 0307	Microcircuitos Sinápticos Cerebrais (2 créditos, 30 horas)
MT1 0008	Matemática I (2 créditos, 30 horas)
MT2 0009	Matemática II (2 créditos, 30 horas)
NBD 0311	Neurobiologia do Desenvolvimento (2 créditos, 30 horas)
NCO 0302	Neurociência Cognitiva (2 créditos, 30 horas)
NEN 0303	Neuroendocrinologia (2 créditos, 30 horas)
NFA 0304	Neurofarmacologia (2 créditos, 30 horas)
NME 0306	Neurobiologia da Memória (2 créditos, 30 horas)
NTX 0305	Neurotoxicologia (2 créditos, 30 horas)
OSV 0308	Organização Morfofuncional do Sistema Visual (3 créditos, 45 horas)
VCO 0309	Visão de Cores (2 créditos, 30 horas)
VES 0310	Visão Espacial (2 créditos, 30 horas)

Para a integralizar o Curso de Mestrado, o aluno cursa 15 créditos em disciplinas obrigatórias específicas para cada área de concentração, pelo menos 15 créditos em disciplinas optativas, assim como perfaz e defende uma dissertação de mestrado (16

créditos). São ainda requisitos a serem preenchidos para concluir o curso: aprovação em exame de língua inglesa; aprovação em exame geral de qualificação.

Para a integralizar o Curso de Doutorado, o aluno cursa pelo menos 15 créditos na forma de disciplinas adicionais do mestrado ou outras atividades como outros cursos, monografias, seminários, etc. Assim, como perfaz e defende uma tese de doutorado (16 créditos). São ainda requisitos a serem preenchidos para concluir o curso: aprovação em exame de língua inglesa (em caso de ter realizado mestrado em pós-graduação que não lhe forneça documento comprobatório de aprovação neste tópico); aprovação em exame geral de qualificação.